



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

APROVADO

LEI nº. 546/2019

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uruará, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Uruará, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Uruará, para o exercício financeiro de 2020, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - disposições relativas a dívida pública municipais;
- VIII - disposições gerais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

**PARAGRAFO UNICO** - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ

  
28 JUN. 2019

APROVADO

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

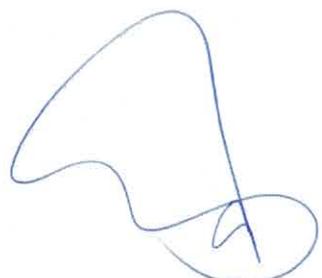
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida





CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Antônio Soárez*  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

Art. 5º - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - a concessão de subvenções e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º - o projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função e sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do tesouro municipais diretamente arrecadadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº 101, demonstrando a memória de cálculo;

V - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimativa para 2019, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

VI - os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º - os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2019, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2019, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2019.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

**APROVADO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO  
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12º** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13º** - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 14º** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15º** - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I - Tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constados de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja a execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2018, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III - Pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - Estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2019, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
*Marcelo Soárez*  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

**Art. 19º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21º** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluem a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Até 28 jun. 2019*

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

§ 3º - Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2020, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

III - A revisão geral ou reajuste da remuneração de pessoal dos poderes executivo e legislativo nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal de cada poder, respeitando o limite estabelecido no início III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

- I - De até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II - De até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - De até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV - Dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V - Dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamento-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32º** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 33º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e Encargos sociais;
- II - Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - Pagamento de serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019; e,
- V - Programa de duração continuada.

**Art. 34º** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 35º** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 36º** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Matheus*  
28 JUN. 2019

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

APROVADO

do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37º** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

**Art. 38º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará (PA), 01 de julho de 2019.

  
GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**

**2020**

	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	348.283,68	365.697,86	68.507.215,82	71.932.576,61	75.529.205,44	79.305.665,71	83.270.949,00
Divida Mobiliária				-	-	-	-
Outras Dividas							
<b>DÉDUÇÕES (II)</b>							
Ativo Disponível	18.238.106,57	18.759.636,03	7.161.835,28	7.519.927,04	7.895.923,40	8.290.719,57	8.705.255,54
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.	6.060.177,19	6.363.186,05	18.795.924,98	19.735.721,23	20.722.507,29	21.758.632,65	22.846.564,29
DCL (III) = (I - II)	(17.889.822,89)	(18.393.938,17)	61.345.380,54	64.412.649,57	67.633.282,05	71.014.946,15	74.565.693,45

CÂMARA  
MUNICIPAL DE LIRUARÁ  
*Assinatura*  
8 JUN. 2019

**APROVADO**

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
*Melhor dia*  
28 JUN. 2019

APROVADO

URUARA – PA.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF art 4º, § 2º, Inciso III)	R\$ 1,00			
	RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
(I) Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016	
ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016	
VALOR (III)	-	-	-	0

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO 2020

<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
Receita Tributária	
Receita de Contribuição	
Receita Patrimonial	
Aplicações Financeiras ( II )	
Outras Receitas Patrimoniais	

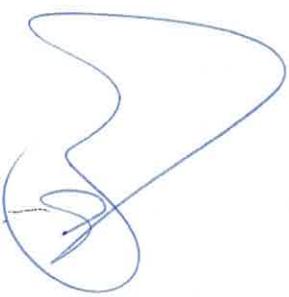
# APROVADO

Realizadas	Realizadas	Estimadas					
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
75.156.589,75	97.566.809,17	74.135.105,20	93.588.620,01	98.268.051,01	103.181.453,56	108.340.526,24	
3.892.126,74	8.027.093,48	3.238.366,12	4.626.437,69	4.857.759,57	5.100.647,55	5.355.679,93	
963.971,70	1.017.831,25	994.053,67	943.808,62	990.999,05	1.040.549,00	1.092.576,45	
512.131,54	385.701,47	571.996,84	551.258,13	578.821,04	607.762,09	638.150,19	
512.131,54	385.701,47	571.996,84	551.258,13	578.821,04	607.762,09	638.150,19	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
76.050.949,03	94.537.475,08	75.517.489,62	94.046.218,82	98.748.529,76	103.685.956,25	108.870.254,06	
51.681,50	289.468,09	56.097,68	336.000,00	352.800,00	370.440,00	388.962,00	
6.314.270,76	6.690.760,20	6.247.898,73	6.920.103,25	7.266.108,41	7.629.413,83	8.010.884,52	
74.644.458,21	97.181.107,70	73.563.108,36	93.037.361,88	97.689.229,97	102.573.691,47	107.702.376,05	
525.013,01	2.732.000,55	23.830.224,80	40.017.384,00	42.018.253,20	44.119.165,86	46.325.124,15	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	
525.013,01	2.732.000,55	23.530.224,80	39.717.384,00	41.703.253,20	43.788.415,86	45.977.836,65	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
525.013,01	2.732.000,55	23.530.224,80	39.717.384,00	41.703.253,20	43.788.415,86	45.977.836,65	
75.169.471,22	99.913.108,25	97.093.333,16	132.754.745,88	139.392.483,17	146.362.107,33	153.680.212,70	

<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	73.889.801,21	85.907.910,30	70.570.218,30	83.546.907,27	87.724.252,63	92.110.465,27	96.715.988,53
Pessoal e Encargos Sociais	42.995.893,82	51.287.954,34	41.841.309,46	48.456.551,63	50.879.379,21	53.423.348,17	56.094.515,58
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.893.907,39	34.619.955,96	28.728.908,84	35.090.355,64	36.844.873,42	38.687.117,09	40.621.472,95
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>73.889.801,21</b>	<b>85.907.910,30</b>	<b>70.570.218,30</b>	<b>83.546.907,27</b>	<b>87.724.252,63</b>	<b>92.110.465,27</b>	<b>96.715.988,53</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>5.144.483,50</b>	<b>12.588.616,53</b>	<b>26.354.111,70</b>	<b>49.123.209,74</b>	<b>51.579.370,23</b>	<b>54.188.338,74</b>	<b>56.866.255,68</b>
Investimentos	3.441.112,93	11.318.268,92	26.104.111,70	48.379.209,74	50.798.170,23	53.388.078,74	56.004.982,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.703.370,57	1.270.347,61	250.000,00	744.000,00	781.200,00	820.260,00	861.273,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>3.441.112,93</b>	<b>11.318.268,92</b>	<b>26.104.111,70</b>	<b>48.379.209,74</b>	<b>50.798.170,23</b>	<b>53.388.078,74</b>	<b>56.004.982,68</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>741.000,00</b>	<b>935.887,00</b>	<b>936.354,94</b>	<b>936.823,12</b>	<b>937.291,53</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( XVII )</b>	<b>77.330.914,14</b>	<b>97.226.179,22</b>	<b>97.415.330,00</b>	<b>132.862.004,01</b>	<b>139.458.777,80</b>	<b>146.385.367,12</b>	<b>153.658.262,74</b>
<b>FISCAIS LÍQUIDAS ( XIII - XVII )</b>							
<b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>	<b>-2.161.442,92</b>	<b>2.686.929,03</b>	<b>-321.996,84</b>	<b>-107.258,13</b>	<b>-66.294,63</b>	<b>-23.259,79</b>	<b>21.949,96</b>

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Márcio Boaventura*  
28 JUN. 2019

APROVADO



Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2018</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2018</b>
I - Receita Total	97.965.330,00	100.298.809,72
II - Receitas Não-Financeiras	97.093.333,16	99.913.108,25
III - Despesas Total	97.665.330,00	98.496.526,83
IV - Despesas Não-Financeiras	97.415.330,00	97.226.179,22
V - Resultado Primário ( II - IV )	(321.996,84)	2.686.929,03
VI - Resultado Nominal	(18.742.221,85)	(28.886.689,60)
VII - Dívida Pública Consolidada	365.697,86	68.507.215,82
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(18.742.221,85)	(10.648.583,03)
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>134.410.000,00</b>	



CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

**APROVADO**

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL  
2020

	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>	<b>Prevista</b>
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>								
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>								
DÉDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível								
Haveres Financeiros								
(-) Obrigações Financeiras								
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)								
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)								
<b>RESULTADO NOMINAL</b>								
	-38.130.883,77	-18.742.221,85	(28.886.689,60)	(21.829.595,21)	(22.921.074,97)	(24.067.128,72)	(25.270.485,16)	

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:

19.892.777,20

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
28 JUN. 2019  
*[Signature]*  
APROVADO

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

**ESPECIFICAÇÃO**

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ

8 JUN. 2019

**APROMADO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Corrente						<b>Previsão</b>
	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	
<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Realizada</b>
<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Realizada</b>
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Receita Total</b>	<b>75.681.602,76</b>	<b>97.965.330,00</b>	<b>100.298.809,72</b>	<b>133.606.004,01</b>	<b>140.286.304,21</b>	<b>147.300.619,42</b>	<b>154.665.650,39</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>75.169.471,22</b>	<b>97.093.333,16</b>	<b>99.913.108,25</b>	<b>132.754.745,88</b>	<b>139.392.483,17</b>	<b>146.362.107,33</b>	<b>153.680.212,70</b>
<b>Despesas Total</b>	<b>79.034.284,71</b>	<b>97.665.330,00</b>	<b>98.496.526,83</b>	<b>133.606.004,01</b>	<b>140.239.977,80</b>	<b>147.205.627,12</b>	<b>154.519.535,74</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>77.330.914,14</b>	<b>97.415.330,00</b>	<b>97.226.179,22</b>	<b>132.862.004,01</b>	<b>139.458.777,80</b>	<b>146.385.367,12</b>	<b>153.658.262,74</b>
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	<b>(2.161.442,92)</b>	<b>(321.996,84)</b>	<b>2.686.929,03</b>	<b>(107.258,13)</b>	<b>(66.294,63)</b>	<b>(23.259,79)</b>	<b>21.949,96</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(38.130.883,77)</b>	<b>(18.742.221,85)</b>	<b>(28.886.689,60)</b>	<b>(21.829.595,21)</b>	<b>(22.921.074,97)</b>	<b>(24.067.128,72)</b>	<b>(25.270.485,16)</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>348.283,68</b>	<b>365.697,86</b>	<b>71.932.576,61</b>	<b>75.529.205,44</b>	<b>79.305.665,71</b>	<b>83.270.949,00</b>	<b>(12.943.419,23)</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>(18.238.106,57)</b>	<b>(18.742.221,85)</b>	<b>(10.648.583,03)</b>	<b>(11.181.012,18)</b>	<b>(11.740.062,79)</b>	<b>(12.327.065,93)</b>	
<b>Constante</b>	<b>Prevista</b>						
<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Prevista</b>	<b>Realizada</b>	<b>Realizada</b>
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>Receita Total</b>	<b>77.914.210,04</b>	<b>100.855.307,24</b>	<b>104.060.015,08</b>	<b>138.963.604,77</b>	<b>152.477.815,33</b>	<b>167.306.282,88</b>	<b>183.576.818,89</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>77.386.970,62</b>	<b>99.957.586,49</b>	<b>103.659.849,81</b>	<b>138.078.211,19</b>	<b>151.506.317,23</b>	<b>166.240.306,58</b>	<b>182.407.176,39</b>
<b>Despesas Total</b>	<b>81.365.796,11</b>	<b>100.546.457,24</b>	<b>102.190.146,59</b>	<b>138.963.604,77</b>	<b>152.427.462,96</b>	<b>167.198.389,18</b>	<b>183.403.391,47</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>79.612.176,11</b>	<b>100.289.082,24</b>	<b>100.872.160,94</b>	<b>138.189.770,37</b>	<b>151.578.373,16</b>	<b>166.266.725,40</b>	<b>182.381.123,39</b>
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	<b>(2.225.205,49)</b>	<b>(331.495,75)</b>	<b>2.787.688,87</b>	<b>(111.559,18)</b>	<b>(72.055,93)</b>	<b>(26.418,83)</b>	<b>26.053,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(39.255.744,84)</b>	<b>(19.295.17,39)</b>	<b>(29.969.940,46)</b>	<b>(22.704.961,98)</b>	<b>(24.913.019,53)</b>	<b>(27.335.810,68)</b>	<b>(29.994.218,27)</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>358.558,05</b>	<b>376.485,95</b>	<b>71.076.236,41</b>	<b>82.093.033,28</b>	<b>90.076.580,76</b>	<b>98.836.528,24</b>	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>(18.776.130,71)</b>	<b>(19.295.117,39)</b>	<b>(11.047.904,89)</b>	<b>(11.629.370,77)</b>	<b>(12.760.327,08)</b>	<b>(14.001.268,89)</b>	<b>(15.362.892,28)</b>
<b>Constante</b>	<b>Prevista</b>						
<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>Receitas Primárias advindas de PPP (III)</b>							
<b>Despesas Primárias geradas por PPP (IV)</b>							
<b>Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Previsto</b>
<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>Receitas Primárias advindas de PPP (III)</b>							
<b>Despesas Primárias geradas por PPP (IV)</b>							
<b>Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)</b>							

28 JUN. 2019

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

APROVADO

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	2017	2016
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	(46.469.868,05)	10.377.740,73	9.246.003,66

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	2017	2016
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

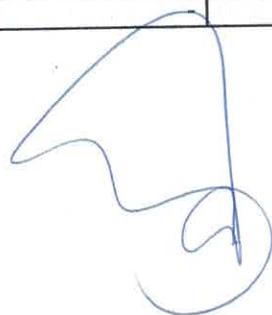
CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Márcio*  
28 JUN. 2019

APROVADO

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020**

**APROVADO**

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APROVADO

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

APROVADO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>FINANCIERO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Fonte: Balancetes do RPPS			

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*[Signature]*  
28 JUN. 2019

**APROVADO**

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Márcio*  
28 JUN. 2019

APROVADO

**TOTAL DE DESPESAS  
2020**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Previstas						
	Realizadas 2017	Realizadas 2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>73.889.801,21</b>	<b>85.907.910,30</b>	<b>70.570.218,30</b>	<b>83.546.907,27</b>	<b>87.724.252,63</b>	<b>92.110.465,27</b>	<b>96.715.988,53</b>
Pessoal e Encargos Sociais	42.995.893,82	51.287.954,34	41.841.309,46	48.456.551,63	50.879.379,21	53.423.348,17	56.094.515,58
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-
Outras Despesas Correntes	30.893.907,39	34.619.955,96	28.728.908,84	35.090.355,64	36.844.873,42	38.687.117,09	40.621.472,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.144.483,50</b>	<b>12.588.616,53</b>	<b>26.354.111,70</b>	<b>49.123.209,74</b>	<b>51.579.370,23</b>	<b>54.158.336,74</b>	<b>56.866.255,68</b>
Investimentos	3.441.112,93	11.318.268,92	26.104.111,70	48.379.209,74	50.798.170,23	53.338.078,74	56.004.982,68
Inversões Financeiras					-	-	-
Amortização Financeira	1.703.370,57	1.270.347,61	250.000,00	744.000,00	781.200,00	820.260,00	861.273,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
<b>TOTAL</b>	<b>79.034.284,71</b>	<b>98.496.526,83</b>	<b>97.665.330,00</b>	<b>133.606.004,01</b>	<b>140.286.304,21</b>	<b>147.300.619,42</b>	<b>154.665.650,39</b>

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
28 JUN. 2019

APROVADO

URUARA - PA.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	97.965.330,00	72,89	144,31	100.298.809,72	74,62	110,37	2.333.479,72	2,38
II - Receitas Primárias (I)	97.093.333,16	72,24	143,02	99.913.108,25	74,33	109,94	2.819.775,09	2,90
III - Despesa Total	97.665.330,00	72,66	143,86	98.496.526,83	73,28	108,39	831.196,83	0,85
IV - Despesas Primárias (II)	97.415.330,00	72,48	99,44	97.226.179,22	72,34	106,99	(189.150,78)	(0,19)
V - Resultado Primário (I - II)	(321.996,84)	(0,24)	(0,47)	2.686.929,03	2,00	2,96	3.008.925,87	(934,46)
VI - Resultado Nominal	(18.742.221,85)	(13,94)	(27,61)	(28.886.689,60)	(21,49)	(31,79)	(10.144.467,75)	54,13
VII - Dívida Pública Consolidada	365.697,86	0,27	0,54	68.507.215,82	50,97	75,39	68.141.517,96	18.633,28
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(18.742.221,85)	(13,94)	(27,61)	(10.648.583,03)	(7,92)	(11,72)	8.093.638,82	(43,18)

Fonte: FAPESP/Relatórios da LRF

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Marcelo Soárez*  
28 JUN. 2019

APROVADO

URUARA - PA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(46.469.868,05)	100,00	10.377.740,73	100,00	9.246.003,66	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(46.469.868,05)</b>	<b>100,00</b>	<b>10.377.740,73</b>	<b>100,00</b>	<b>9.246.003,66</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESSPA/ Relatórios da LRF

URUARA - PA.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2020

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receitas Total	140.286.304,21	152.477.815,33	104,64	167,55	147.300.619,42	110,09	175,09	154.665.650,39	183.576.818,89
Receitas Primárias (I)	139.392.483,17	151.506.317,23	103,98	166,49	166.240.306,58	108,38	173,98	153.680.212,70	182.407.116,39
Despesa Total	140.286.304,21	152.427.462,96	104,61	167,50	147.300.619,42	110,01	174,98	154.519.535,74	183.408.391,47
Despesas Primárias (II)	139.458.777,90	151.578.373,16	104,03	166,57	146.385.367,12	109,40	174,01	153.658.262,74	182.381.123,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	(66.294,63)	(72.055,93)	(0,05)	(0,08)	(23.259,79)	(0,02)	(0,03)	21.949,96	0,02
Resultado Nominal	(22.921.074,97)	(24.913.019,53)	(17,10)	(27,38)	(24.067.128,72)	(17,99)	(28,61)	(25.270.485,16)	(18,92)
Divida Pública Consolidada	75.529.205,44	82.093.033,28	56,34	90,21	79.305.665,71	90,076.580,76	59,27	94,27	62,35
Divida Consolidada Líquida	67.633.282,05	(12.760.327,08)	(8,76)	(14,02)	71.014.946,15	(14.001.268,89)	(9,21)	(12.943.419,23)	(15,31)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: FAPESP/Relatórios da LRF

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
*Dudu P. Júnior*  
28 JUN. 2019

APROVADO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS**

2020

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)											
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/LPIB) x 100	% PIB (a/LPIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/LPIB) x 100	% PIB (b/LPIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/LPIB) x 100	% PIB (c/LPIB) x 100	% RCL (b/LPIB) x 100	
Réceita Total	140.286.304,21	104,64	152.477.815,33	147.300.619,42	167.306.282,83	167.55	175,09	154.685.650,39	183.576.818,89	115,81	
Receitas Primárias (I)	139.392.483,17	103,98	151.506.317,23	166,49	146.362.107,33	166.240.306,58	108,38	173,98	153.680.212,70	182.407.116,39	115,07
Despesa Total	140.286.304,21	104,61	152.427.462,96	167,50	147.300.619,42	167.198.389,18	110,01	174,98	154.519.535,74	183.403.391,47	115,70
Despesas Primárias (II)	139.458.777,80	104,03	151.578.373,16	166,57	146.385.367,12	166.266.725,40	109,40	174,01	153.658.282,74	182.381.123,39	115,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	(68.294,63)	(0,05)	(72.055,93)	(0,08)	(23.259,79)	(26.418,83)	(0,02)	21.949,96	26.653,00	0,02	0,03
Resultado Nominal	(22.921.074,97)	(24.913.019,53)	(17,10)	(27,38)	(24.067.128,72)	(27.335.810,68)	(17,99)	(28.61)	(25.270.485,16)	(18,92)	(29,90)
Divida Pública Consolidada	75.529.205,44	82.093.033,58	56,34	90,21	79.305.665,71	90.076.580,76	59,27	94,27	83.270.949,00	98.836.528,24	62,35
Divida Consolidada Líquida	67.633.282,05	(12.760.327,08)	(8,76)	(14,02)	71.014.946,15	(14.001.268,89)	(9,21)	(14,65)	(12.943.419,23)	(9,69)	(15,31)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00

Fonte: FAPESP/Relatórios da LRF

CÂMARA  
 MUNICIPAL DE URUARÁ  
*Maria Sá*  
 28 JUN. 2019

APROVADO

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUARA  
28 JUN. 2019  
*Mafodan*  
A PROVADO

URUARA – PA.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021			2022	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	75.681.602,76	100.298.809,72	32,53	133.606.004,01	33,21	140.266.304,21	5,00	147.300.619,42	5,00	154.665.650,39	5,00
Receitas Primárias (I)	75.169.471,22	99.913.108,25	32,92	132.754.745,88	32,87	139.392.483,17	5,00	146.362.107,33	5,00	153.680.212,70	5,00
Despesa Total	79.034.284,71	98.496.526,83	24,63	133.606.004,01	35,65	140.239.977,80	4,97	147.205.627,72	4,97	154.519.535,74	4,97
Despesas Primárias (II)	77.330.914,14	97.226.179,22	25,73	132.862.004,01	36,85	139.458.777,80	4,97	146.385.367,12	4,97	153.658.262,74	4,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.161.442,92)	2.686.929,03	(224,31)	(103,99)	(66.294,63)	(38,19)	(23.259,79)	(64,91)	21.949,96	(194,37)	
Resultado Nominal	(38.130.883,77)	(28.886.689,60)	(24,24)	(21.829.595,21)	(24,43)	(22.921.074,97)	5,00	(24.067.128,72)	5,00	(25.270.485,16)	5,00
Dívida Pública Consolidada	348.283,68	68.507.215,82	###	71.932.576,51	5,00	75.529.205,44	5,00	79.305.665,71	5,00	83.270.549,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(18.238.106,57)	(10.648.583,03)	(41,61)	(11.181.012,18)	5,00	(11.740.062,79)	5,00	(12.327.065,93)	5,00	(12.943.419,23)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021			2022	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	77.914.210,04	104.060.015,08	33,56	138.963.604,77	33,54	152.477.815,33	9,72	167.306.282,88	9,72	183.576.818,89	9,73
Receitas Primárias (I)	77.386.970,62	103.659.849,81	33,95	138.078.211,19	33,20	151.506.317,23	9,73	166.240.306,58	9,73	182.407.176,39	9,72
Despesas Total	81.365.796,11	102.190.146,59	25,59	138.963.604,77	35,99	152.427.462,96	9,69	167.198.389,18	9,69	183.403.391,47	9,69
Despesas Primárias (II)	79.612.176,11	100.872.160,94	26,70	138.189.770,37	36,99	151.578.373,16	9,69	166.266.725,40	9,69	182.381.123,39	9,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.225.205,49)	2.767.688,87	(225,28)	(111.559,18)	(104,00)	(72.055,93)	(35,41)	(26.418,83)	(63,34)	26.053,00	(198,62)
Resultado Nominal	(39.255.744,84)	(29.969.940,46)	(23,65)	(22.704.961,98)	(24,24)	(24.913.019,53)	9,72	(27.335.810,68)	9,72	(29.994.218,27)	9,73
Dívida Pública Consolidada	358.558,05	71.076.236,41	###	74.817.072,93	5,26	82.093.033,28	9,73	90.076.580,76	9,72	98.836.528,24	9,72
Dívida Consolidada Líquida	(18.776.130,71)	(11.047.904,89)	(41,16)	(11.629.370,77)	5,26	(12.760.327,08)	9,72	(14.001.268,89)	9,73	(15.362.892,28)	9,73

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**URUARA – PA.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUAR  
28 JUN. 2019

APROVADO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPSS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (II) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPSS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (V) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - VI)	2016	2017	2018
RECURSOS RPSS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS	2016	2017	2018
VALQR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPSS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPSS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPSS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (X) = (VII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPSS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (XII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPSS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes do RPSS

CÂMARA  
MUNICIPAL DE Uruaçu  
8 JUN. 2019  
APROVADO